

“INTERMINÁVEL ESTRADA DE REVESES”: NARRATIVAS DE REFÚGIO NA OBRA “NO EXÍLIO” (1948), DE ELISA LISPECTOR

“INTERMINÁVEL ESTRADA DE REVESES”: NARRATIVES OF REFUGE IN THE WORK “NO EXÍLIO” (1948), BY ELISA LISPECTOR

Luana Cristina da Silva Dantas¹

Vivian Tavares Fontenele²

RESUMO

O presente trabalho propõe análise da obra “No Exílio” (1948), de Elisa Lispector, cotejando-a, de um lado, com o sistema jurídico de proteção à pessoa refugiada, nacional e internacionalmente, e, de outro, com a própria experiência de refúgio das personagens. A trama se desenvolve por meio do relato ficcional sobre o deslocamento forçado vivenciado pela família de *Lizza*, personagem principal, com ênfase no protagonismo das figuras femininas da narrativa, de modo a investigar as dinâmicas que constituem as relações de gênero no contexto das migrações forçadas e as dificuldades de efetivação dos direitos humanos em favor de mulheres refugiadas. Na obra, *Lizza* questiona: “*Mamãe, como é a américa? É muito grande? É longe daqui?*” (p.63), ao que sua mãe responde: “*A américa é longe, muito longe, para os que vêm pela interminável estrada de reveses*” (ibid). Sua família, à semelhança da biografia da autora, precisou fugir da sua terra natal em razão dos violentos ataques liderados pelos *pogroms* contra o povo judeu no contexto da Revolução Russa (1917). A família de *Lizza* atravessa vilarejos da Europa e campos para refugiados até chegar ao nordeste brasileiro. A obra recolhe termos e significados do Refúgio e da experiência de mulheres refugiadas.

PALAVRAS-CHAVE: Elisa Lispector; Gênero; Refúgio.

ABSTRACT

The present work proposes an analysis of the work “No Exílio” (1948), by Elisa Lispector, comparing, on the one hand, with the legal system of protection for refugee people, nationally and internationally, and, on the other, with their own experience of refuge das personagens. The plot unfolds through a fictional story about the forced displacement experienced by the family of *Lizza*, the main character, with an emphasis on the protagonism of the female figures in the narrative, in order to investigate the dynamics that constitute the gender relations in the context of forced migrations and The difficulties of realizing two human rights in favor of refugee women. In the play, *Lizza* asks: “*Mom, how is America? She is very big? She is long daqui?*” (p.63), to which her mother replies: “*America is long, very long, for those who see the endless road of setbacks*” (ibid). Her family, similar to the author's biography, had to

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS) - UNIRIO. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8522812971613232>. E-mail: luanacristina@edu.unirio.br.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Bacharela em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS) - UNIRIO. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/217770605980360>. E-mail: vivianfontenele@edu.unirio.br.

flee from her native land due to two violent attacks led by pogroms against the Jewish people in the context of the Russian Revolution (1917). Lizza's family traverses Vilarejos of Europe and refugee camps in the Northeast of Brazil. The work collects terms and meanings of Refuge and the experience of refugee women.

KEYWORDS: Elisa Lispector; Gender; Refuge.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade realizar análise da obra “No exílio”, escrita por Elisa Lispector e publicada em 1948, tendo por objeto principal a investigação do protagonismo das figuras femininas presentes na narrativa, de modo a averiguar e constatar dinâmicas que constituem relações de gênero no contexto das migrações forçadas e as dificuldades de efetivação dos direitos humanos em favor de mulheres refugiadas.

Pretende-se, igualmente, contribuir com a valorização e disseminação da biografia e obra literária de Elisa Lispector, escritora brasileira de talento único, cujas obras carregam, com rigor estético e poético, a matiz da memória, do testemunho e do existencialismo.

Para alcançar tais objetivos, o trabalho está dividido em três partes. Na primeira, expõe-se o direito através da literatura, fazendo composição das perspectivas jurídicas e literárias presentes na obra *No exílio*. Nesse quadrante, breves considerações são feitas a respeito da biografia e obra da autora. Na segunda, faz-se, de um lado, cotejo do sistema jurídico de proteção à pessoa refugiada, nacional e internacional, e, de outro, com a própria experiência de refúgio das personagens. Por fim, na terceira e última parte, delinea-se, inicialmente, o protagonismo feminino presente na obra *No exílio* (1948), com exposição e análise das personagens Marim, Lizza, Ethel e Nina, e, na sequência, passa-se ao exame crítico do acolhimento da mulher refugiada no Brasil, sobretudo através do estudo da ausência da perspectiva de gênero na Lei 13.445/2017 (Lei de Migração).

Como metodologia, o presente trabalho, tendo estrutura conceitual, adotou a abordagem hipotético-dedutiva, através da qual se faz pesquisa qualitativa da bibliografia indicada e aporte normativo-jurídico eleito.

1. O DIREITO ATRAVÉS DA LITERATURA: PERSPECTIVAS JURÍDICAS E LITERÁRIAS NA OBRA “NO EXÍLIO”

1.1 Elisa Lispector: breves considerações sobre a vida e obra

Elisa Lispector nasceu em 24 de julho de 1911, em Sawranh, aldeia da Ucrânia –naquela época pertencente à URSS. Ainda criança, junto ao pai, Pinkhas (Pedro), à mãe Marian (Marieta), e duas irmãs, Ethel (Tania), de três anos, e Haia (Clarice), recém-nascida³, precisou fugir do seu país em meio à Primeira Guerra Mundial, sobretudo em razão da perseguição antisemita instaurada pela Revolução Russa (1917). Com olhos infantis, presenciou as brutalidades sofridas pelo seu povo e família, a destruição dos povoados que abrigavam a cotidianidade dos dias, a violência dos *pogroms*⁴ que, sistemática e deliberadamente, devastava a vida. Em “No exílio” (1948), obra ficcional de forte teor autobiográfico – que contempla narrativas de testemunho e caráter memorialísticos – a autora costura, de forma vívida e poética, vasto relato e detalhes que contam o percurso de uma (sua) família refugiada, sob a voz de uma personagem principal feminina, *Lizza*.

Sobre a angústia da fuga, descreve que

Pinkhas fitava a escuridão, do alto da boléia, e Lizza o imitava, de olhos dilatados nas trevas. Tinha uma desconfortável sensação que ignorava se de fome ou de cansaço. Bem que gostaria de deixar-se escorregar para o fundo do carro e dormir, assim como Ethel. – Mas eu não dormirei esta noite – decidi. – Já era grande. Tinha oito anos, e queria proceder como o pai. Desejava sofrer tudo quanto os grandes sofriam (Lispector, 2005, p. 10).

Depois de longo trajeto por aldeias e povoados da Ucrânia, a família Lispector decidiu se refugiar no Brasil, desembarcando em Maceió (AL) em fevereiro de 1921, quando Elisa Lispector tinha nove anos (SILVA, 2016, p. 45). Após cinco anos marcados por dificuldades

³ De acordo com Silva (2016, p. 46), Marian (Marieta) estava grávida durante o deslocamento forçado da família Lispector, de modo que, em uma aldeia da Ucrânia chamada Tchetchelnik, no dia 10 de dezembro de 1920, nascia Haia (“vida”, em hebraico), a caçula, que, do mesmo modo que os outros membros da família, viria a receber outro nome no Brasil: Clarice.

⁴ Palavra de origem russa que significa “destruição maciça, destruir violentamente”. Historicamente, *Pogrom* foram movimentos organizados em desfavor de minorias étnicas ou religiosas, sobretudo contra os judeus. A nomenclatura assinala atos de violência e ataque contra judeus que incluíam invasões, assassinatos, roubos e estupros. Em forte passagem, Elisa Lispector descreve: “A floresta grande avizinhou-se. E ele pensou que, se conseguissem transpô-la a salvo, teriam vencido, talvez, a etapa mais perigosa da jornada. Mal, porém, acabaram de delinear esse pensamento, uma nuvem assomou na estrada. E essa nuvem cresceu, envolvente e ameaçadora. Depois fragmentou-se em muitas sombras de contornos cada vez mais nítidos, vindo a galope desenfreado, como fantasmas nascidos da bruma acre da madrugada. Gradativamente os vultos dos cossacos foram-se destacando, ao ritmo das *nagâicas* flexionadas no ar, a violência transparecendo-lhes nas feições, à proporção que se aproximavam” (2005, p. 11).

financeiras, a família muda-se para Recife (PE), alcançando situação econômica mais estável e segura. A mãe de Elisa Lispector, Marian (Marieta), chegara doente ao Brasil, em razão “de traumas sofridos na época dos *pogroms* que atingiram a aldeia onde viviam em Teplek” (Masson, 2015, p. 22), vindo a falecer em 1930. Segundo Masson (*ibid*), Marian “passou a sofrer de hemiplegia”, espécie de paralisia que acomete metade do corpo, de caráter degenerativo, que imprime significativa e paulatina perda da sensibilidade e do controle das partes corporais afetadas pela doença. Nesse ínterim, Elisa Lispector, filha mais velha, passa a ajudar o pai⁵ nos cuidados com a mãe enferma e as irmãs pequenas, como também nos afazeres domésticos. Se forma na “Escola Normal, estuda música no conservatório musical e oferece aulas para crianças em Recife” (Lispector, 2005, p. 5).

Em 1930, aos 26 anos, Elisa Lispector e a família deixam Recife (PE) para morar no Rio de Janeiro (RJ). Passam um tempo em São Cristóvão e depois se mudam para o bairro da Tijuca. Elisa Lispector começa, então, a estudar Sociologia na Faculdade Nacional de Filosofia, também participando dos cursos de História da Arte e Crítica de Arte da Fundação Brasileira de Teatro. Após se formar na universidade, entra concursada no serviço público federal no Ministério do Trabalho, desempenhando relevantes funções, até mesmo no exterior, e representando o Brasil em conferências internacionais e delegações governamentais. Como funcionária do Ministério do Trabalho, seu campo de atuação estava diretamente relacionado a questões que envolviam fundos previdenciários para mulheres brasileiras e, de igual mote, a assuntos que versavam sobre a força de trabalho feminina na América Latina.

Elisa Lispector inicia sua carreira na literatura na década de 40. No final da Segunda Guerra Mundial, aos 35 anos, publica seu primeiro romance, *Além da fronteira* (1945), pela Editora Leitura, “em momento de maturidade intelectual e sob influência do existencialismo” (*ibid*, 2005, p. 6). A obra *elisiana* “aspira à vida [...], seus personagens descobrem corajosamente que é em seu íntimo que se deve procurar respostas para as indagações sobre a vida” (*ibid*). Três anos depois de sua primeira publicação, a autora lança *No exílio* (1948). Ademais, entre outros romances, destacam-se *Ronda Solitária* (1954), *O muro de Pedras* (1963), *O dia mais longo de Thereza* (1965), *A última Porta* (1975), *Corpo a corpo* (1983). Com a obra *O muro de pedras* (1963), recebeu os prêmios José Lins do Rego (instituído pela Editora José Olympio), em 1963, e Coelho Neto (da Academia Brasileira de Letras), em 1964.

⁵ Como a maioria dos imigrantes e refugiados, o pai de Elisa, Pinkhas (Pedro), precisava trabalhar incessantemente para sustentar a família. Ele “exercia a função de mascate, uma das poucas profissões a que os estrangeiros tinham acesso” (SILVA, *ibid*, p. 52) naquela época.

Estreia como contista em 1970, com o conto *Sangue no Sol* (1970), publicando, nos anos seguintes, *Inventário* (1977) e *O Tigre de Bengala* (1986), pelo qual auferiu o prêmio Luísa Cláudio de Souza, do Pen Clube.

Elisa Lispector morreu no dia 6 de janeiro de 1989, no Rio de Janeiro. O acervo pessoal e literário da autora está no Instituto Moreira Salles desde 2007.

1.2 A obra literária “No exílio”: entre a ficção e a narrativa testemunhal

Com uma carreira extensa e fecunda, a obra *elisiana* é permeada pela temática existencial, pelas angústias, ternuras e caminhos introspectivos do ser, e pela busca inegociável da comunicação com a realidade tangível. Dessa estética, se extrai, igualmente, a dor constante do *exílio* e a busca por um lugar onde fosse possível (re)começar.

Nesse sentido, a obra *No exílio* (1948) abarca, de modo profundo, sentidos e significados *do ser*, como também da *condição da pessoa refugiada*. Em 1948, ano de sua publicação, ainda não havia sido instituído, pelas Nações Unidas, o conceito de refugiado, que viria começar a auferir contorno apenas em 1951, com a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados. Em suma, o núcleo da definição pauta-se na condição das pessoas ou grupos deslocados forçosamente de seus países em razão de graves perseguições, violências e guerras. O romance em análise é iniciado com a personagem principal e primogênita da família, *Lizza*, em um vagão de trem. Ela acaba de receber alta de um hospital após algum tempo internada. Ao olhar pela janela, observa um jornaleiro que boceja, vagaroso e compassado, a última notícia: “olha o Diário! Notícia de última hora: Proclamado o Estado Judeu! Quem vai ler? Olha o Diário” (*ibid.*, p. 7). Isso é suficiente para a personagem fechar os olhos e sentir o ressurgir de episódios da sua vida e da sua família: fugas, perseguições e exílio. Ela começa a recordar “o êxodo de que participou, numa interminável noite semeada de espectros de terror” (*ibid.*, p. 8). A autora utiliza, então, a artifício literário da digressão temporal para afastar a sua personagem do trem, do jornaleiro com sua notícia vagarosa [...] e levá-la para longe, em outra época, quando começa o seu próprio exílio, o de sua família e de seu povo.

Em silêncio, com movimentos medidos, começou o acender do fogo, o transportar de água, o desamarrar de mochilas. Iam e vinham com desilusão apaziguada, corpo e alma fundidos na mesma estagnação. É que lhes faltava o ânimo dos que apenas empreendem uma jornada. Estavam indiferentes até a sensação de desconforto dos que pela primeira vez enfrentam as vicissitudes da existência nômade. [...] Dentro de cada grupo, pouco tinham a dizer-se. Já

se conheciam de sobra, remoendo, lado a lado, o mesmo bagaço bolorento e amargo da indignação. (*ibid.* p. 18).

Tentando entender os últimos acontecimentos da sua vida, a personagem *Lizza* (derivação do nome da autora, Elisa) evoca os dias angustiantes e as dificuldades vivenciadas por ela e sua família durante o processo de *exílio* (*refúgio*) até sua chegada no Brasil. Nessa senda, a voz narrativa, em *No exílio*, mescla fatos históricos, ficção e subjetividade de testemunha, oferecendo uma leitura depurada, com rigor histórico e fidelidade cronológica sobre os fatos ocorridos durante a Revolução Russa (1917), a respeito do sofrimento de um povo forçado a deixar seu país em razão da violência e perseguição provocadas-praticadas pela guerra. Assim, seguindo o que Selligman-Silva defende, “o testemunho não é simples manifestação do pós-literário, mas sim a afirmação da resistência do literário”.

Elisa Lispector, nesse quadrante, contribui com as formulações em torno de uma matriz literária e, no mesmo fôlego, projeta nas discussões uma trajetória de exílio multifária, em que o texto literário contempla a reflexão do deslocamento a partir de novas perspectivas, proposições e temas. Ademais, reúne na obra o discurso histórico, memorialístico-testemunhal e ficcional⁶.

1.3 “Pensar com a mentalidade alargada”: o direito em “No exílio”

É importante atentar para o relato do *exílio* construído na obra, ainda desprovido de ambiência ou de conceitos no campo da ciência política ou do direito, eis que o mundo vivenciava na contemporaneidade uma Europa dividida pela luta armada e, naturalmente, pela perseguição de raças e povos que constituem a base do sofrer das personagens. O *refúgio*, contudo, como tal, ainda era apenas uma ideia ou, melhor dizendo, um fato que se consumava na vida daqueles sujeitos. Na obra em análise, é possível acompanhar o processo de deslocamento forçado dos personagens, que percorre, ao menos, oito localidades, atravessando

⁶ A respeito da literatura de testemunho, defende Selligman-Silva que: Na medida em que refletimos [...] fica claro que a literatura de testemunho talvez seja uma das maiores contribuições que o século XX deixará para a rica história dos gêneros literários. Nesse sentido, ela é uma filha da própria história [...]. Essa literatura difere das duas linhas que governaram a produção literária até hoje: ela não visa nem a imitação (da natureza, da história, ou mesmo das ideias) nem a criação absoluta. Nem privilégio do sujeito, nem do objeto: antes ela implica numa apropriação das lições [...] e na afirmação da necessidade de se construir um passado que está fadado a ficar em ruínas. [...] **Indivíduo e mundo são construídos através dessa literatura.** (1998, p. 20) (grifou-se).

vilarejos da Europa e campos para refugiados, de onde “se erguiam habitações cinzentas e lúgubres” (p.85), até chegar ao nordeste brasileiro, para ali permanecer. Veja-se:

Os emigrantes pararam em frente a um portão que abria para um pátio mal iluminado. Era a habitação coletiva destinada à quarentena. E à sua chegada, não houve mais luz nem afabilidade. Carrancudos funcionários arrancaram-lhes das mãos as bagagens para serem esterilizadas, borrifaram-nos às pressas com um líquido picante malcheiroso, indicaram-lhes, com displicência, os alojamentos que lhes cabiam, e retiraram-se. (ibid.).

As condições adversas e as recorrentes violações de direitos humanos vivenciadas pelos refugiados e refugiadas são amplamente descritas na obra. No campo para refugiados de Bucareste retratado na obra, por exemplo, traz-se a fome dos personagens, o racionamento da comida, a miséria, a precariedade das dependências e o contágio de infecções (sarampo), descrevendo que “dias depois, quando irrompeu o sarampo na hospedaria, as filhas de Pinkhas adoeceram e, sem que ele pudesse opor, foram isoladas num hospital distante do centro da cidade” (ibid. p. 86). Elisa Lispector, através da ficção, introduz a questão dos refugiados e refugiadas na literatura. A literatura, enquanto fenômeno humano, cultural e social, possui importante função humanizadora, já que traduz o conhecimento *da vida* e é capaz de educar a sensibilidade humana por repercutir uma voz para além da nossa. Nesse sentido, Hannah Arendt (1991, p. 370) defendia que a literatura posta-se como caminho para pensar “com a mentalidade alargada”, ou seja, a literatura desempenha um papel fundamental até mesmo na crítica kantiana, pois através dela experienciamos, ouvimos e nos colocamos no lugar do outro. De acordo com Lima Jr. e Hogemann:

A necessidade de conciliação do estudo do fenômeno jurídico através das manifestações literárias ou, melhor comendo, do fenômeno literário advoga paragens que superam o uso da técnica da escrita para descrever, conceituar, analisar ou sintetizar o Direito. Vai muito além, uma vez que busca esteio no uso de dois fenômenos da cultura humana para mostrar seu entrelaçamento obrigatório e, deste, captar aquela essência viva do Direito (2019, p. 70).

Decerto, a obra *elisiana*, em que se inclui *No exílio*, é capaz de multiplicar formas de *ver* a questão dos refugiados, como também catalisar processos de sensibilização, reflexões científicas e acadêmicas do fenômeno jurídico do refúgio. Ainda, posta-se como forte meio de ação contra discursos de ódio, desinformação, preconceito e xenofobia.

2 “NO EXÍLIO”: NARRATIVAS DE REFÚGIO

2.1 A condição da pessoa refugiada

Como será detalhado mais adiante, a nível internacional, tem-se que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo de 1967. A referida convenção, além de trazer a definição do termo *refugiado*, trouxe também a previsão de seus direitos e deveres. Ocorre que, como tal conceito era eivado de certas limitações temporais e geográficas, o Protocolo de 1967 foi estabelecido com o escopo de ampliar o seu alcance.

Nesse sentido, segundo a Convenção de 1951 combinada com o Protocolo de 1967, são consideradas refugiadas aquelas pessoas que, temendo ser perseguidas por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontram fora do país de sua nacionalidade e que não podem ou, em virtude desse temor, não querem se valer da proteção desse país, ou que, não possuindo nacionalidade e se encontrando fora do país no qual tinham a sua residência habitual, não podem ou, devido ao referido temor, não querem para ele retornar. Há também aqueles indivíduos que são obrigados a deixar os seus países devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos e que passaram igualmente a ser considerados refugiados. São os denominados *migrantes forçados*, os quais, pelas razões acima expostas, protagonizam deslocamentos involuntários.

Percebe-se, assim, que a identificação da pessoa enquanto refugiada orbita sob três elementos essenciais, quais sejam: a perseguição, o fundado temor e a extraterritorialidade. No que tange especificamente ao elemento da perseguição, o *Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado*, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR (2011), aponta que, apesar de não existir uma definição universalmente aceita para tal elemento, se pode inferir, da própria Convenção de 1951, que a ameaça à vida ou à liberdade de um indivíduo, motivada pela sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou pertencimento a um grupo social específico, deve ser sempre caracterizada como perseguição, assim como outras violações graves aos direitos humanos.

Por outro lado, o referido manual traz a explicação de que, para que se possa responder se outras ameaças ou violações também configuram perseguição, é necessário examinar as circunstâncias específicas de cada caso (ACNUR, 2011). Além disso, ressalta-se que

[o] solicitante [de refúgio] pode ter sofrido várias medidas que, por si só, não constituem perseguição (por exemplo, discriminação de diferentes formas), as quais podem estar combinadas com outros fatores adversos (por exemplo,

ambiente de insegurança generalizada no país de origem). Em tais situações, os diversos elementos envolvidos podem, se considerados conjuntamente, levar o solicitante a um estado de espírito que pode justificar o fundado temor de perseguição por ‘motivos cumulativos’. Obviamente, não é possível estabelecer uma regra geral quanto aos motivos cumulativos que podem tornar válido o pedido de reconhecimento da condição de refugiado. Isso dependerá necessariamente de todas as circunstâncias, incluindo os contextos específicos em termos geográficos, históricos e etnológicos (ACNUR, 2011, p. 15).

Para a verificação da existência de perseguição em casos concretos, Liliana Lyra Jubilut (2007) faz alusão à metodologia desenvolvida por Hathaway, baseada em três ordens de direitos humanos estabelecidas no âmbito do Direito Internacional através da Carta Internacional de Direitos Humanos, quais sejam: (i) os direitos inderrogáveis, que não podem ser violados em qualquer hipótese, a exemplo do direito a não ser submetido à tortura e do direito a não ser submetido à escravidão – se violados, configura-se perseguição; (ii) os direitos que podem sofrer restrições apenas nos casos em que haja ameaça ao Estado, como o direito à intimidade e o direito de votar – se restringidos sem que seja constatada a ameaça ao Estado, há perseguição; e (iii) os “direitos cuja efetivação varia de Estado para Estado com base nos recursos disponíveis por eles para a sua implementação, tais como o direito ao trabalho, à alimentação e à saúde” (p. 46) – se houver recursos disponíveis e o Estado não garantir tais direitos, configura-se perseguição. Resumidamente, em outras palavras,

pode-se dizer que há perseguição quando houver uma falha sistemática e duradoura na proteção de direitos do núcleo duro de direitos humanos, violação de direitos essenciais sem ameaça à vida do Estado, e a falta de realização de direitos programáticos havendo os recursos disponíveis para tal (Jubilut, 2007, p. 46).

Sobre tal elemento, ainda, Jubilut (2007) analisa a interpretação adotada por alguns Estados, notadamente os europeus, no sentido de que somente o Estado pode ser enquadrado como agente de perseguição, o que, conseqüentemente, acaba por excluir da proteção internacional aqueles indivíduos perseguidos por agentes não estatais. Em razão disso, a autora (2007) entende que essa interpretação restritiva se mostra indevida, contrariando, inclusive, a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969.

Jubilut (2007) ressalta também que não há a exigência de que a perseguição se concretize para que esteja de fato configurada, bastando apenas o *fundado temor* de perseguição. Este, por sua vez, é elemento que comporta duas dimensões que devem ser levadas em consideração: uma dimensão subjetiva, em que o fundado temor é verificado a partir das

declarações prestadas pela pessoa solicitante de refúgio, e uma dimensão objetiva, em que, por outro lado, esse fundado temor é analisado com base na situação objetiva do Estado agente da perseguição (ACNUR, 2011).

O terceiro elemento essencial para a identificação da pessoa enquanto refugiada é a extraterritorialidade, a qual resta caracterizada quando o solicitante de refúgio está fora de seu país de origem ou fora do país no qual tinha residência habitual. Jubilut (2007, p. 48), no entanto, menciona a tentativa, ainda pouco ou quase nada aplicada na prática, de mitigar a relevância de tal elemento, “uma vez que, em face do fechamento das fronteiras de vários Estados para os refugiados, caso se mantivesse a exigência da extraterritorialidade a proteção assegurada pelo instituto do refúgio poderia se tornar inútil ou supérflua”.

Por fim, ressalta-se, ainda, a existência de outros dois elementos utilizados para a caracterização da condição de pessoa refugiada que foram delineados pela Convenção de 1951. O primeiro elemento é o merecimento da proteção, o qual estará configurado quando o solicitante não estiver abrangido pelas hipóteses de vedação da concessão do refúgio previstas pelas cláusulas de exclusão do referido diploma internacional, e o segundo elemento é a demonstração pelo solicitante de que o mesmo é carecedor da proteção destinada aos refugiados, devendo auxiliar na comprovação de que a circunstância que fez com que ele se deslocasse forçosamente não deixou de existir.

2.2 Breve exposição do sistema jurídico de proteção internacional e nacional à pessoa refugiada

Em um processo de deslocamento forçado, as pessoas refugiadas atravessam fronteiras internacionais para buscar abrigo, acolhimento e segurança. Exsurge, assim, a inevitável proteção do direito internacional conferida a essas pessoas. Como delineado mais acima, a condição de refúgio está diretamente atrelada a um cenário de violações de direitos humanos, os quais estão consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Nos termos de seu artigo 2º,

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer

se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania (ONU, 1948).

Infere-se desta previsão, portanto, que a toda e qualquer pessoa deve ser assegurado o direito de não sofrer perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social ou opiniões políticas, como ocorre com os indivíduos refugiados. O artigo 14 da referida declaração, além disso, prevê também que “todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”, o que evidencia que tal instrumento internacional serve de base jurídica para diversos institutos de proteção a indivíduos perseguidos por um Estado, inclusive o refúgio (Jubilut, 2007).

Nesse cenário internacional, surge ainda, em 1951, a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados que, com os ajustes feitos pelo Protocolo de 1967, passou a regular especificamente a situação jurídica da população refugiada. Tamanha é a relevância de tal instrumento internacional que a jurista Flávia Piovesan (2016) aponta que a Convenção relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951 constitui-se na *Carta Magna* do instituto do refúgio.

Deve-se ressaltar também, nesse âmbito, a atuação do já mencionado Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, que é uma agência da Organização das Nações Unidas - ONU voltada à proteção dos direitos das pessoas em situação de refúgio em todo o mundo. Criado após a Segunda Guerra Mundial, o ACNUR pauta o seu trabalho na Convenção de 1951.

Sob a lente do sistema jurídico brasileiro de proteção à pessoa refugiada, por sua vez, é necessário ter em conta, desde logo, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, dentre os seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e estipula, como objetivos fundamentais, a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária” e a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º, incisos I e IV). Ademais, anuncia que a República Federativa do Brasil, em suas relações internacionais, reger-se-á pela “prevalência dos direitos humanos” (artigo 4º, inciso II).

Em seu artigo 5º, *caput*, ainda, a Constituição da República Federativa do Brasil declara que, em matéria de direitos fundamentais, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”,

não estipulando diferenciações entre nacionais e estrangeiros, o que abarca as pessoas em situação de refúgio.

Na legislação infraconstitucional pátria, no que lhe toca, destacam-se a Lei n.º 9.474/1997 (Lei dos Refugiados), que delineia mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e a recente Lei de Migrações (Lei n.º 13.445/2017), que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para a população migrante.

De acordo com a Lei n.º 13.445/2017, inclusive, dentre os princípios e diretrizes que regem a política migratória brasileira, estão: (i) o “repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação”; (ii) a “não criminalização da migração”; (iii) “a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional”; (iv) a “acolhida humanitária”; (v) a “igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares”; dentre outros.

Tem-se, também, em âmbito nacional, o Comitê Nacional para os Refugiados, mais conhecido como Conare, o qual está vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, deliberando sobre as solicitações de reconhecimento da condição de pessoa refugiada no Brasil. Suas competências estão definidas pelo artigo 12 da Lei n.º 9.474/1997 e sua estrutura e funcionamento estão delineados pelos artigos 14, 15 e 16 da mesma legislação.

3 O PROTAGONISMO FEMININO NA OBRA “NO EXÍLIO”, DE ELISA LISPECTOR

3.1 Uma família refugiada

A família de *Lizza*, em *No exílio*, é composta de cinco membros, em evidente paralelismo com a família da autora. Os elementos autobiográficos manifestam-se nos personagens da obra em vários momentos e detalhes, nos nomes e no perfil da família de *Lizza*: *Pinkhas*, o pai, *Marim*, a versão fictícia de sua mãe, *Marieta*, e as personagens que representam suas irmãs, *Tina* (Tânia) e *Ethel* (Clarice). *Lizza*, por sua vez, é a personagem principal. Sua voz narrativa é observadora, solitária e introspectiva.

Pinkhas olhava o seu interlocutor já agora com serenidade. [...] Através das vidraças embaçadas da geada, o dia ia nascendo lívido e triste. **Marim** distendeu os membros. Quisera poder desentorpecer as pernas, mas **Nina**

dormia em seus braços e o compartimento estava tão atravancado que nem teria onde andar. Vapor morno se esbatia de encontro à janela. Forte odor de urina e de sarro de fumo impregnava o ar. Em frente a Mari estava sentada **Lizza**, o rosto magro de tez esverdeada, à claridade tênue da manhã; Ethel dormitava, a cabeça recostada no braço da irmã. (LISPECTOR, 2005, p. 60)

3.2 Mulheres refugiadas: as personagens Marim, Lizza, Ethel e Nina

A linguagem da obra *No exílio* (1948) pauta-se, sobretudo, na força do protagonismo das figuras e vozes femininas presentes na narrativa, possibilitando reflexões e discussões sobre a questão do *refúgio* a partir da ótica e da experiência da mulher refugiada, contribuindo, igualmente, com a investigação das dinâmicas que constituem relações de gênero no contexto das migrações forçadas e as dificuldades de efetivação dos direitos humanos em favor de mulheres refugiadas. Na narrativa, *Lizza*, questiona: “Mamãe, como é a América? É muito grande? É longe daqui? (p.63), ao que sua mãe responde: “A América é longe, muito longe, para os que vêm pela interminável estrada de reveses”.

As personagens femininas presentes na obra, Marim (a mãe), Ethel (filha do meio), Nina (filha mais nova) e Lizza (filha mais velha), compõem notório protagonismo no enredo e são destacadas em sua condição ativa no deslocamento a que são submetidas. Veja-se a pungente passagem:

Portas e janela forçadas, imprecações e insultos. Casa adentro fez-se silêncio, por um instante cheio de temerosa expectativa. Não sabiam se deviam pedir socorro, saía à rua, ou esconder-se por trás dos móveis. Marim não pensou muito. Lançou-se à sorte[...]. **Era, pois, a ela que cabia agir para salvar as filhas, e as mulheres e crianças que se haviam refugiado em sua casa.** (Lispector, 2005, p. 34) (grifou-se).

Temos que, historicamente, os estudos e normas sobre migrações e refúgio ocorreram de modo a conferir centralidade aos percursos e necessidades de indivíduos e grupos formados, predominantemente, por homens, causando a invisibilização sistemática da experiência, das demandas e da proteção da mulher refugiada. Santos et al (2009, p.74) alerta que, quando há a visibilidade das mulheres em situação de migração e refúgio, ela ocorre, frequentemente, pelas características que fogem à padronização ocidental, como o uso de véu e a poligamia, e, na obra em leitura, pode-se citar a doença da mãe de *Lizza*, a religião da família e a própria condição de refugiadas, prejudicando o debate crítico sobre a situação de integração dessas mulheres, agora visibilizadas com discursos e vieses negativos. Na contemporaneidade, conforme Santos (ibid.), a utilização do véu, a prática da religião, a poligamia etc. acabaram por invadir o espaço de discussão política de diversas nações ocidentais realçando, negativamente, a presença das

mulheres migrantes e refugiadas. A proliferação e instrumentalização desses discursos opera em sentido contrário às práticas que buscam realizar uma reflexão ética e profunda do multiculturalismo e que desejam integrar e proteger mulheres nessa condição.

A obra *No exílio*, nesse sentido, oferece visibilidade às relações de gênero, eis que, ao abordar a busca por refúgio e acolhimento no Brasil por uma família refugiada, o faz através de uma personagem principal feminina e personagens de força feminina, colocando em pauta a experiência de exílio dessas mulheres, suas dificuldades, dores, anseios e necessidades. Nesse cenário, Marim (a mãe) “sentiu um medo vertiginoso, como a sensação resvalante de queda de sono, e um calafrio percorreu-lhe a espinha. Ela era a força. Dela provinha o encorajamento para suportar os maus dias” (Lispector, 2005, p. 22).

3.3 Acolhimento da mulher refugiada no Brasil: crítica à ausência da perspectiva de gênero na Lei 13.445/2017 (Lei de Migração)

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU, o mundo tem enfrentado uma grave crise de refugiados, tendo sido superada a marca de 80 milhões de pessoas em situação de refúgio, deslocadas de seus países de origem (AFP, 2020). De acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, as mulheres representam uma grande parcela da população refugiada, correspondendo aproximadamente a 47% (ACNUR, 2020). Ainda, conforme dados divulgados pelo Comitê Nacional para os Refugiados na 6ª edição do relatório “Refúgio em Números”, no ano de 2020, as mulheres representaram 42,7% do total de pessoas solicitantes de refúgio no Brasil (Silva *et al.*, 2021).

Diante desse maior protagonismo feminino dentro dos fluxos migratórios, percebe-se, assim, uma tendência de *feminização* das migrações. Apesar de uma dimensão quantitativa sobre a representação das mulheres nos processos de deslocamento, verifica-se que, mais recentemente, elas assumiram também um papel de maior visibilidade dentro dessa dinâmica. Se outrora as mulheres, em seus papéis de esposa e mãe, eram compreendidas não como sujeitos sociais, mas sim como meros agentes passivos ou coadjuvantes dos processos migratórios, na contemporaneidade, o crescente realce de uma participação feminina mais ativa não deve tardar a impulsionar uma postura do Estado que leve em consideração as necessidades dessas mulheres enquanto público específico, dotado de complexidades e vulnerabilidades que lhes são próprias.

Como explicado anteriormente, no contexto brasileiro, reúne-se um sistema de refúgio que dispõe de uma estrutura normativa garantidora do exercício de direitos pela população refugiada, com o reconhecimento, no plano abstrato, da igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros (incluindo os solicitantes de refúgio e os refugiados) no que tange à fruição de seus direitos mais fundamentais. Sendo assim, salvo algumas exceções, pode-se inferir que o ordenamento jurídico nacional, com todas as suas garantias e obrigações, está à disposição dos estrangeiros que vêm buscar refúgio no país. Contudo, não obstante os avanços atingidos, esse sistema de refúgio ainda conta com dificuldades de implementação, principalmente quando se busca dar a ele um recorte de gênero.

Em relação, especificamente, à recente Lei de Migração, Lei n.º 13.445/2017, impende-se a tessitura de uma perspectiva crítica. Isso porque, apesar de sua abordagem mais inclusiva, a referida legislação optou por obliterar certas demandas em favor da mulher refugiada, ao passo em que descarta a perspectiva de gênero como categoria de análise normativa e deixa de considerar a intersecção de marcadores que caracterizam a vulnerabilidade da mulher refugiada no Brasil, ao estabelecer, por exemplo, um modelo ou concepção estanque de pessoa migrante.

Trazido à perspectiva do direito, o gênero como categoria de análise, na proposição de Scott (1995, p. 88), representa o estudo e reflexão dos significados da norma. Dessarte, de acordo com a autora, “estabelecidos um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social”, já que as dinâmicas de gênero estão inseridas dentro de arranjos sociais de poder, que, por sua vez, manejam o controle ou “o acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos” (ibid), de modo que, por um lado, o gênero se imbrica aos processos de articulação do poder e, por outro, a diferença estruturada pelo gênero (dicotomia masculino/feminino) produz conceitos morais e jurídicos que, decerto, são levados à norma.

Como elucida Salinas (2012, p. 23), em sua tese de doutorado, as legislações são instrumentos de ação governamental que “consubstanciam as escolhas oficiais sobre as políticas públicas e programas governamentais”, figurando como ponto de partida para a formulação de políticas públicas destinadas ao tratamento de determinado problema público. Entretanto, conforme explicado por Kapur (2006), o direito, não muito raro, opera mediante discursos contraditórios, na medida em que suas normas se tornam mais eficazes e protetivas para aqueles indivíduos que dispõem de mais recursos e menos vulnerabilidades.

Nesse cenário, por sua vez, Crenshaw (2002, p. 172) propõe, como ferramenta metodológica e analítica dos fenômenos sociais e jurídicos, a denominada teoria da interseccionalidade, em que constrói a verificação de como opressões se combinam e se entrecruzam indissociavelmente na vida das mulheres, a partir da articulação de marcadores como raça, gênero, classe e etnia. A aplicação da teoria interseccional permite que mulheres sejam mais bem protegidas pelos discursos e normas do direito, pois possibilita a percepção de suas vulnerabilidades. Segundo a autora,

a interseccionalidade busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Trata da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de gênero, de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, 2002, p. 177).

Clarifica-se, assim, a necessidade de se olhar para o contexto dos deslocamentos forçados a partir de uma perspectiva interseccional, em que as mulheres refugiadas, inseridas em um complexo cenário de mobilidade internacional, possam ter as suas vulnerabilidades reconhecidas e levadas em consideração quando da feitura do principal aparato legal que cuida do tema.

CONCLUSÃO

Elisa Lispector nasceu Leia⁷. Foi escritora premiada no Brasil do século XX. A obra analisada, *No exílio* (1948), é a segunda publicação da autora e detém forte teor autobiográfico. Por sua leitura, conclui-se que o enredo coloca em destaque a pungente condição dos refugiados e refugiadas. Além do mais, explora como uma família, em circunstâncias de exílio forçado, luta em conjunto para sobreviver. Trata-se de uma obra ficcional com nuances muito próximas do relato testemunhal – uma vez que a família de Elisa Lispector fez todo o percurso do exílio retratado na obra, em que, por meio, sobretudo, da ótica da personagem principal, *Lizza*, traz-se a trajetória de fuga de uma família da Ucrânia para o Brasil, país de acolhimento. Toda história, todavia, é atravessada pelo convívio com outros personagens participantes da narrativa do exílio. Vê-se que autora empreende uma voz interventora e socialmente participante. O recorte de temas e significados – perseguições, acontecimentos históricos e exílio forçado – é enxergado com a dimensão absolutamente universal da obra, presente, sobretudo, no caráter existencial, singular e introspectivo das personagens.

Verifica-se que o escrito permite, de igual jaez, abrir um espaço de reflexão a respeito da questão de refúgio e gênero, uma vez que aborda a perspectiva da vivência da mulher refugiada através da experiência de personagens femininas. Isso corrobora à hipótese e objetivo inicial do presente trabalho, que defende a necessidade de observância da figura da mulher em sua condição ativa nos processos migratórios, como também a necessidade de identificação de como opressões, na vida de uma mulher refugiada, se combinam e se entrecruzam indissociavelmente, a partir da articulação de marcadores como raça, gênero, classe e etnia e pode-se reivindicar a proteção, nos discursos e normas de direito, da mulher refugiada.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Cartilha para refugiados no Brasil: direito e deveres, documentação, soluções duradouras e contatos úteis*. Disponível em:

⁷ No Brasil, todos os membros da família Lispector mudaram seus primeiros nomes, com o objetivo de fugir da perseguição aos judeus, inclusive em terras brasileiras.

https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Solicitantes-de-Ref%C3%BAgio-no-Brasil_ACNUR-2015.pdf. Acesso em 01 de out. de 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados*. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatu_to_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Global Trends: Forced Displacement in 2020*. 2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/60b638e37.pdf>. Acesso em: 23 fev. de 2022.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado*. Genebra, 2011. 220p. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *Protocolo Relativo do Estatuto dos Refugiados*. 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.

AFP. AGENCE FRANCE-PRESSE. *ONU: mundo tem mais de 80 milhões de refugiados e deslocados, um recorde*. 09 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/12/09/onu-mundo-tem-mais-de-80-milhoes-de-refugiados-e-deslocados-um-recorde.htm>. Acesso em: 23 fev. de 2022.

ARENDDT, Hannah. *A vida do Espírito: O Pensar o Querer o Julgar*. Tradução de Helena Martins. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. *Lei de Migração*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 03 de fev. 2022.

BRASIL. *Lei dos Refugiados* (Lei n.º 9.474/1997). Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%Aancias.

_____. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. *Estatuto dos Refugiados*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm. Acesso em: 03 de out. de 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 23 fev. 2022.

JUBILUT; Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Método, 2007. 240p. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

KAPUR, Ratna. *Revisioning the role of law in women's human rights struggles*. In: MECKLED-GARCÍA, Saladin; ÇALI, Basak (Ed.). *The Legalization of Human Rights: Multidisciplinary perspectives on human rights and human rights law*. New York: Routledge, 2006. p. 101-116.

LIMA JR. Oswaldo Pereira de; HOGEMANN. Edna Raquel. O Conto da aia: a (des)personalização como dimensão epistêmico-moral fundadora da condição de sujeito de direito da mulher. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*. Porto Alegre, v.5, n. 1, pp 69-93. Disponível em: <https://www.rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/470/0>. Acesso em: 01 de fev. 2022.

LISPECTOR, Elisa. *No exílio*. São Paulo: José Olympio Editora, 2005.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 23 fev. 2022.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. *Legislação e políticas públicas: a lei enquanto instrumento de ação governamental*. Tese (Doutorado em Direito) Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, p. 234. 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-22042013-112422/publico/Natasha_Salinas_Tese_Completa.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.

SANTOS, Boaventura De Sousa. *O Fim Do Império Cognitivo: A Afirmação Das Epistemologias Do Sul*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

_____. et al. Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 87, DEZEMBRO 2009: 69-94.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 15, n. 2, jul./dez. 1990, p. 71-99.

SELLIGMAN-SILVA, Márcio. Literatura de Testemunho: os limites entre a construção e a ficção. *Letras – Revista do Mestrado em Letras da UFSM*. Jan.-jun., 1998.

SILVA, G. J. et al. *Refúgio em Números*. 6. ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/>

SILVA, Luciana Aparecida. *A epistolografia das irmãs Lispector: nos intermúndios literários de Clarice*. Dissertação (Mestrado acadêmico em Estudos Literários). Universidade Federal de Uberlândia, 2016. 157 f.

